

manifestado pelo conhecimento e pela homologação do feito.
A Exma. Conselheira Leila Maria Marques de Moraes acompanhou a Conselheira Secretária.
Os Exmos. Conselheiros Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo e Luiz Cesar Tavares Bibas; o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior e o Exmo. Presidente em exercício, Dr. Miguel Ribeiro Baia acompanharam o Exmo. Conselheiro Relator, por entenderem tratar-se de mera notícia de fato, uma vez que não houve um trabalho investigativo por parte dos Promotores de Justiça, senão para acompanhamento e fiscalização de atividades administrativas.
O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, DECIDIU pelo não conhecimento e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, retificado em sessão, por se tratar de mera NOTÍCIA DE FATO, com fulcro na Súmula nº 001/2016 deste Egrégio Conselho Superior, determinando a devolução do presente feito à PJ de origem, sem necessidade de remessa ao Conselho Superior para fins de homologação, anulando-se, caso existente, o ato que instaurou o procedimento de arquivamento, devendo ser arquivado, e acompanhada a implantação do Plano, portanto, no âmbito daquele Órgão de Execução, com o devido averbamento no livro de registro de portarias da Promotoria de Justiça (se for o caso) e, oficiado à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para a devida supressão junto ao SIAMP, no registro de instauração, no registro de arquivamento e adicionando-se um registro, para fins de estatística.
A Exma. Conselheira Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo sugeriu, e O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU para que os analistas deste Egrégio Conselho, possam previamente se reunir e estudar a legislação pertinente à taxonomia, para posteriormente levar sugestões em uma reunião administrativa do Conselho Superior, no sentido que este possa deliberar sobre a criação de uma minuta de Resolução, que após, será encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça, para que este coloque em pauta para apreciação no Colégio de Procuradores.
3.3. Processos de Relatoria da Conselheira Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo:
3.3.1. Processo nº 000039-012/2016
Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Frigorífico São Francisco Ltda.
Origem: PJ de Salvaterra
Assunto: Apurar denúncia de possível utilização de licença vencida, e captação de água subterrânea sem outorga.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo não conhecimento e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, ratificando o posicionamento adotado pelo ex-Integrante do CSMP, Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, por se tratar de mera NOTÍCIA DE FATO, com base na Súmula nº 001/2016-CSMP, devendo os autos retornarem à PJ de origem, para arquivar naquele Órgão de Execução.
3.3.2. Processo nº 000070-012/2016
Requerente(s): A sociedade
Requerido(s): Poder Público Municipal
Origem: 3º PJ de Capanema
Assunto: Apuração sobre as condições precárias de funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental D-30, localizada na comunidade de Igarapé Apra, zona rural do Município de Capanema/Pa.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, que ratificou em parte o posicionamento adotado pelo ex-Integrante do CSMP, Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, devendo os autos retornarem aquela Promotoria de origem para cumprimento das diligências elencadas no voto do Douto ex-relator: 1) Acompanhar de forma mais precisa o desenrolar dos termos constantes no TAC e na Recomendação susomencionadas; 2) Fazer juntar aos autos os termos da sua manifestação de arquivamento, devidamente motivada e fundamentada pelo voto
3.3.3. Processo nº 000451-112/2015
Requerente(s): C.A.S.M.
Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde - SESMA
Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência, Idosos, e Acidentes de Trabalho da Capital
Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua a paciente idosa, quanto à viabilização no fornecimento de medicamento.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que a intervenção do Ministério Público foi suficiente para solucionar o objeto da demanda, não havendo mais razões que justifiquem a atuação do Parquet no caso concreto.
3.3.4. Processo nº 000050-012/2016
Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Poder Público Municipal
Origem: PJ de Obidos
Assunto: Apurar denúncia de possíveis irregularidades, no que tange às péssimas condições de higiene na feira do produtor do município
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento, e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fulcro no art. 23, §3º, I da Resolução nº 10/2011 - CPJ1, devolvendo-se os presentes autos à

Promotoria de Justiça de origem, para que realize fiscalização in loco, a fim de confirmar as denúncias da Câmara Municipal de Obidos, bem como se ainda persistem tais irregularidades, ou tome as providências de estilo, com os ulteriores de direito.
3.3.5. Processo nº 000216-117/2014
Requerente(s): E.L. e A.S./ Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - Disque 100
Requerido(s): Não Informado
Origem: 1º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua
Assunto: Apurar possível situação de risco e negligência vivenciada por crianças
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, ratificando o posicionamento adotado pelo ex-Integrante do CSMP, Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, com fulcro na Súmula nº 003/2003 deste Egrégio Conselho, uma vez que foi devidamente instruído e concluído, tendo atingido, assim, o fim para o qual fora instaurado, devolvendo-se os autos ao Órgão de Execução de origem.
3.3.6. Processo nº 000866-450/2015
Requerente(s): Adolescentes / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - Disque 100
Requerido(s): Não informado
Origem: 2º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua
Assunto: Apurar possível situação de risco vivenciada por adolescentes que estariam sendo vítimas de abuso sexual.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e, consequente, NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo, por entender tratar-se de mera Notícia de Fato, e com base na Resolução nº 010/2011-CPJ, em seu art. 13, caput c/c §§1º e 4º1, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Origem, para efeito de arquivamento, anulando-se, caso existente, o ato que instaurou o procedimento de arquivamento, devendo ser arquivado, e acompanhada a implantação do Plano, portanto, no âmbito daquele Órgão de Execução, com o devido averbamento no livro de registro de portarias da Promotoria de Justiça (se for o caso) e, oficiado à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para a devida supressão junto ao SIAMP, no registro de instauração, no registro de arquivamento e adicionando-se um registro, para fins de estatística.
3.4. Processos de Relatoria do Conselheiro Luiz Cesar Tavares Bibas:
3.4.1. Processo nº 003367-477/2015
Requerente(s): M.N.M.S. / A.S.D.
Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua
Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua
Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua a paciente idosa.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, uma vez que a Promotoria de origem entendeu que não houve essa negligência (voto retificado em sessão).
3.4.2. Processo nº 000273-151/2015
Requerente(s): Ouvidoria do MP/PA
Requerido(s): Denúncia Anônima / Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA
Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar possíveis irregularidades no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), haja vista a intempestividade na publicação de atos administrativos.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, ratificando o posicionamento adotado pelo ex-Integrante do CSMP, Dr. Nelson Pereira Medrado, haja vista inexistir conduta que caracterize ato de improbidade administrativa e que restou devidamente apurado no Procedimento Administrativo que as publicações dos atos administrativos ocorreram dentro dos parâmetros legais.
3.4.3. Processo nº 000214-911/2015
Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Câmara Municipal de Marabá
Origem: 11ª PJ de Marabá
Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa em decorrência da atribuição de nome de pessoa viva a prédio público municipal
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, ratificando o posicionamento adotado pelo ex-Integrante do CSMP, Dr. Nelson Pereira Medrado, pela perda do objeto, considerando que a Câmara Municipal de Marabá, em resposta a este Órgão Ministerial, revogou os Decretos Legislativos referentes à nomeação dos locais públicos com nomes de pessoas vivas, e pela diligência no local feita pelo Ministério Público.
3.4.4. Processo nº 000552-477/2015
Requerente(s): J.C.S.
Requerido(s): J.C.S.
Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua
Assunto: Apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa portadora de necessidades especiais
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, ratificando o posicionamento adotado pelo ex-Integrante do CSMP, Dr. Nelson Pereira Medrado, haja vista à perda do objeto, considerando que

foram realizadas todas as providências cabíveis no caso, uma vez que restou comprovado que a requerente foi submetida a tratamento médico e sua genitora foi devidamente encaminhada à Defensoria Pública para ajuizamento da Ação de Interdição.
3.4.5. Processo nº 000308-116/2013
Requerente(s): Ana Paula do Nascimento Velasquez
Requerido(s): A Coletividade
Origem: 1º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar a não implementação do ensino da língua espanhola na rede pública estadual de ensino.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, ratificando o posicionamento adotado pelo ex-Integrante do CSMP, Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, haja vista a perda do objeto, pois houve o enfrentamento pleno de todas as questões relacionadas na representação, tendo ocorrido a nomeação da requerente.
4. O que ocorrer
4.1. O Exmo. Conselheiro Luiz Cesar Tavares Bibas manifestou votos de boas vindas e sucesso ao Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Batista Gonçalves, que passa a compor a equipe de Promotor de Justiça/Assessor da Corregedoria-Geral no biênio 2017/2018.
Belém-PA, 13 de fevereiro de 2017.
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Procuradora de Justiça
Secretária do Conselho Superior

Protocolo: 147027

ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, na sala da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada no quarto andar do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, na Rua João Diogo, cem, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Eleitoral, formada pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR, Presidente, LUIZ CESAR TAVARES BIBAS, Membro, e o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA, Secretário. Sendo todas as reuniões da Comissão Eleitoral públicas, mesmo assim, o Presidente *ad referendum* e demais membros, determinou que a equipe de apoio expedisse convite, via e-mail funcional, a todos os candidatos. Ausentes os candidatos CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR, JACIREMA FERREIRA DA SILVA E CUNHA, GILBERTO VALENTE MARTINS, HAMILTON NOGUEIRA SALAME e ACENILDO BOTELHO PONTES. Aberta a reunião pelo Presidente da Comissão, deliberou-se acerca da disponibilidade da cédula eleitoral para os membros via endereço eletrônico funcional, para fins do cumprimento do inciso XV, §2º do art. 10 da LC 057/2006, de 06/07/2006. A comissão solicitou ao Serviço de Artes Gráficas e ao Departamento de Informática a elaboração de minuta de cédula eleitoral, para as providências de encaminhamento. Nada mais havendo a registrar na presente ata, foi lavrada por mim, _____, SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA, Promotor de Justiça, Secretário da Comissão Eleitoral, e, depois de lida e aprovada, devidamente assinada por todos os demais Membros da Comissão.
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador de Justiça,
Presidente da Comissão Eleitoral
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA
Promotor de Justiça,
Secretário da Comissão Eleitoral

Protocolo: 147148

PORTARIA Nº 94/2017-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO ser poder-dever da Administração Pública a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200 da Lei Estadual nº 5.810/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Pará (RJU); CONSIDERANDO, finalmente, os termos do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância às fls. 214-224, acolhido in totum pela Subprocuradoria-Geral de Justiça, para Área Técnico-Administrativa, nos autos da Sindicância Administrativa Investigatória (Protocolo nº 7848/2016),
R E S O L V E:
DETERMINAR o arquivamento da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria nº 5.466/2016-MP/PJG, de 29/8/2016, publicada no D.O.E. de 12/9/2016.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Belém, 13 de Janeiro de 2017.
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 147187